



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL N. 305/2013

CONTRATO Nº 008/2014

CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA AQUISIÇÃO DE SCANNERS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM GARANTIA "ON-SITE", CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA E. C. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME.

CONTRATANTES: a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua: Almirante Barros, n. 600, Bairro: Mocambo, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, e a Empresa E. C. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

REPRESENTANTES: o Diretor-Geral das Secretarias, ou por quem estiver respondendo pelo cargo, ao final qualificado, representa a UNIÃO e a Sra. Elizângela Cruz dos Santos, C.P.F. Nº 284.594.928-69, representa a CONTRATADA.


SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: a CONTRATADA é estabelecida na cidade de Barueri/SP, à Calçada das Zínias, 18, Térreo, Bairro: Alphaville, CEP: 06.453-042, fone/fax (11) 4193-4384, e-mail: comercial@ecstec.com.br, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 03.968.417/0001-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº. 66/2013, formalizada por meio de Pregão Eletrônico nº 51/2013, oriundo do Processo TRT8ª Região Nº 1967/2013, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 5450/2005, Lei 8.078/90 (Código do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias

Somos
Todos
Gestores





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL N. 305/2013

2.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de 63 (sessenta e três) scanners para digitalização de documentos, com garantia "on-site", para atender às necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme especificações e prazos constantes deste instrumento, do Termo de Referência – Anexo I e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 104.958,00 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais), correspondente a soma dos valores unitários discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Scanner para digitalização de documentos conforme especificação. Modelo: i2600 + software Capture Pro – Marca: Kodak – Fabricante: Kodak	63	R\$ 1.666,00	R\$ 104.958,00
TOTAL				R\$ 104.958,00

3.2. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.2. A fornecimento e a execução dos serviços deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e Anexo I, Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

**Somos
Todos
Gestores**


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL N. 305/2013

constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

5.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

5.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, computado o prazo de entrega acrescido do prazo de garantia dos equipamentos, com eficácia a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, com a exclusão do primeiro e inclusão do último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega dos equipamentos deve ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, contemplando toda a documentação técnica atualizada, mídias e outros acessórios necessários ao funcionamento dos mesmos de acordo o que está exposto no Termo de Referência, Anexo I do edital.

7.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio/DSMP, situada na Av. Rio Madeira, n. 3997 – Distrito Industrial, em Porto Velho/RO.

7.1.2. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ocorrer na forma estipulada neste Instrumento e no Termo de Referência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser realizados, à Rua: Almirante Barroso, n. 600, Bairro: Mocambo, em Porto Velho/RO, no Edifício-Sede deste Tribunal, 1º andar, Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL E DA CONTRATADA

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

**Somos
Todos
Estores**


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias

e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL N. 305/2013

9.1. São encargos do TRIBUNAL:

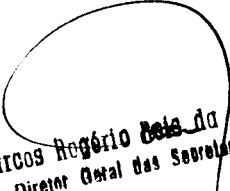
- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento e no Anexo I, Termo de Referência, bem como, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não deve ser interrompida.
- b) Implementar e disponibilizar os requisitos prévios de infraestrutura que não estejam incluídos no objeto deste Contrato, necessários para o fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços de garantia e suporte pela Contratada, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- c) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços contratados.
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho tendo em vista os parâmetros definidos neste instrumento;
- e) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, além de outros necessários ao controle do Órgão;
- f) Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes ao fornecimento, após ter verificado e acompanhado a execução do objeto contratado, conforme condições, prazos e valor do Contrato;
- g) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, dentro do prazo avençado;
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) É vedado ao TRIBUNAL e a seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- j) Outros encargos constantes dos Anexos deste Instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico do qual resultou este Contrato.

9.2. São encargos da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos e executar os serviços de suporte e garantia conforme especificado neste instrumento e Anexo I, Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, empregando mão de obra devidamente treinada, qualificada e habilitada, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como, o estipulado em sua proposta, no que não conflitar com as condições, prazos

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

**Somos
Todos
Gestores**


Marcos Rogério Costa da Silva
Diretor Geral das Secretarias



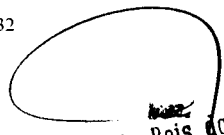


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL N. 305/2013

- e especificações deste documento, ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;
- b) Indicar de forma precisa e rigorosa os elementos/requisitos para a prestação dos serviços de suporte e garantia, a ser definidos a partir das informações e parâmetros constantes definidos no Anexo I, Termo de Referência, de tal forma que a efetivação dos serviços atendam plenamente as ações decorrentes deste Contrato;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento e aos serviços executados por seus empregados, tais como, deslocamento, alimentação e outros, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;
- d) Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a convenção coletiva da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação;
- e) Manter, no curso do Contrato, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL, quanto ao fornecimento e prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação;
- g) Executar fornecimento, serviços e demais atividades previstas neste Contrato e seu anexo, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar todas as providências necessárias quando em ocorrências desta natureza forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que estes venham a ser vítimas quando em serviço;
- h) Executar os serviços obedecendo às normas gerais de Segurança de Trabalho, especificamente no que se refere à utilização de EPI, adotando todos os critérios de segurança relacionados com o aspecto físico da mão de obra responsável pela execução dos serviços;
- i) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;
- j) Dispor de profissionais especializados para a execução dos serviços nas dependências físicas do TRIBUNAL;
- k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:
- k.1) salários;
- k.2) despesas com locomoção, passagens e estadias;
- k.3) seguros de acidentes;

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

**Somos
Todos
Gestores**


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL N. 305/2013

- k.4) taxas, impostos e contribuições;
 - k.5) indenizações;
 - k.6) vales-refeição;
 - k.7) vales-transporte; e
 - k.8) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos e prejuízos que vier a causar ao TRIBUNAL, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, ou decorrentes da má qualidade dos serviços de suporte e garantia, bem como por danos causados aos equipamentos objeto de intervenção e atuação dessa empresa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Observar as normas internas do TRIBUNAL, no que se refere à execução dos serviços de suporte e garantia, notadamente no que se diz respeito à identificação de seus empregados, mediante uso de crachás ou uniformes padronizados, com logomarca da Contratada, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRIBUNAL;
- n) Cumprir rigorosamente as datas e horários definidos pelo TRIBUNAL para a efetivação dos serviços de fornecimento, suporte e garantia;
- o) Fiscalizar a postura e responsabilidade de seus empregados, adotando as medidas de segurança exigidas;
- p) Recompôr, deixando no estado em que se encontravam antes da atuação da Contratada, todas as áreas e instalações durante os serviços de instalação dos equipamentos, mantendo permanentemente limpos os locais onde estão sendo executados os serviços;
- q) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e Anexos do Edital do Pregão originador deste Registro;
- r) A Contratada não poderá subcontratar outra Empresa ou pessoa física para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Handwritten signature: Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias

**Somos
Todos
Gestores**

Handwritten mark: @



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL N. 305/2013

estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

10.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

10.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

10.5. É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º resolução 156/12 – CNJ).

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Robert Armando Rosa e Fábio Eduardo Trovó devidamente designados pelo Diretor-Geral do TRIBUNAL, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

11.2. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias

Somos
Todos
Gestores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL N. 305/2013

11.4. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada serviço;
- b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com a justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

12.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, o refazimento do serviço.

12.4. O não refazimento dos serviços objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.5. A atestação de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

12.5. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

12.6. As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Natureza da Despesa/Elemento : 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias

Somos
Todos
Gestores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL N. 305/2013

b) Subitem : 35 – Equipamento de Processamento de Dados;

c) Classificação Institucional/Funcional/Programática: Programa de Trabalho 02.126.0571.2C73.0001 - Apreciação de Causas na Justiça, da qual foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE002158, no valor de R\$ 104.958,00.

CLÁUSULA QUATORZE - DA ATESTAÇÃO

14.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

14.2. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINZE - DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, para fins de atestação, liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura emitida em 2 (duas) vias, acompanhada da seguinte documentação:

a) provas de regularidade junto à fazenda pública (federal, estadual e municipal), seguridade social (INSS e FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT), caso estejam vencidas no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou inacessíveis em outra fonte na rede mundial de computadores, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

b) declaração de optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, Anexo IV), se for o caso.

15.2. A nota fiscal/fatura deve apresentar todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e/ou nota de empenho e a espécie de serviço prestado e/ou material fornecido, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

15.2.1. A nota fiscal/fatura apresentada com vício ou omissão de preenchimento ou data-limite de emissão expirada será devolvida à CONTRATADA para fins de regularização, interrompendo-se o prazo de pagamento.

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Mateus Rogério Reis da Silva
Diretor Geral da Secretaria

Somos
Todos
Gestores

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL N. 305/2013

15.3. O TRIBUNAL reserva-se ao direito de recusar a atestação e o pagamento da nota fiscal/fatura, no caso de prestação feita em desacordo com as especificações técnicas, sem que isso gere direito à CONTRATADA de revisão ou atualização de preços.

15.3.1. Não se recusará o pagamento no caso de inadimplemento da obrigação prevista na cláusula 15.1, "a", mas a falta injustificada sujeita à CONTRATADA às sanções previstas no Edital, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços.

15.3.2. Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, não será retido o pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, evitando-se o enriquecimento sem causa da Administração.

15.4. será exigido da contratada a manutenção, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções por inadimplemento, rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93);

15.5. O pagamento será efetuado pelo TRIBUNAL em até 10 (dez) dias mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

15.5.1. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido acima começará a contar a partir da regularização da mesma.

15.5.2. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

15.5.3. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a fornecimento ou serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de dez dias.

15.5.4. O prazo de pagamento interrompido é reiniciado da data do protocolo do documento regularizado.

15.6. Em havendo atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre o termo final do prazo de pagamento e a efetiva quitação da cobrança, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Marcos Rogério Reis da Silva
Secretaria Administrativa

Somos
Todos
Gestores

e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL N. 305/2013

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365 = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual= %

15.6.1. A atualização e compensação de que trata esse item serão devidas no momento do pagamento.

15.7. O TRIBUNAL pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Será exigido da CONTRATADA a apresentação em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato comprovante de prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

16.2. A garantia servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

16.3. A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

16.4. A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste Contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

16.5. A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Somos Todos Gestores
Marcos Rogério Reis de Souza
Diretor Geral das Secretarias

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL N. 305/2013

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil, incidente sobre o valor dos equipamentos, pelo atraso no fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

18.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil, incidente sobre o valor do equipamento, pelo atraso na prestação dos serviços de suporte e garantia, até o máximo de 4% (quatro por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

18.1.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total e nas demais hipóteses de descumprimento das condições previstas neste instrumento, inclusive no que se refere às características e às especificações dos serviços de instalação, suporte e garantia a serem executados, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

18.1.4. Suspensão Temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de descumprimento reiterados dos prazos de execução, em prejuízo às atividades do

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Somos Todos Stores
Marcos Rogério Reis da Silva
Secretaria Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL N. 305/2013

TRIBUNAL;

18.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão.

18.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

18.2.1. Pela execução dos serviços de suporte e garantia previstos no objeto desconforme com o especificado;

18.2.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e Termo de Referência.

18.3. A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso no fornecimento e execução dos serviços definidos no objeto considerar-se-á o contrato inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, cabendo à Administração o juízo da rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste instrumento.

18.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 080015; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.

18.5. As multas e as demais sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

18.6. Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

18.6.1. A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

18.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor-Geral das Secretarias
Somos Todos Gestores

(Handwritten mark)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL N. 305/2013

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

19.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 51/2013 e seus Anexos, oriundo do TRT8ªRegião.

CLÁUSULA VINTE - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, considerando a redação dada pelas Leis nº 8.883/94 e de nº 9.648/98 e pelo Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região (art. 60 da Lei Nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 11 de fevereiro de 2014.

TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE
Diretor Geral das Secretarias

E. C. S. COM. E SERV. DE APOIO ADM. LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

**Somos
Todos
Gestores**

